

## LEI Nº 3.887, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso - SINSEMS, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de imóvel, a título gratuito, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso - SINSEMS, inscrito no CNPJ sob nº 00.904.255/0001-89, com a finalidade exclusiva de:

- I – Construção da sede administrativa do SINSEMS;
- II – Construção do Projeto Pró Policlinica;
- III – Construção de espaço de academia e pilates;
- IV – Outros projetos para atendimento dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

**Art. 2º** A cessão de uso autorizada no artigo 1º se refere a área pública destinada a equipamento urbano e comunitário sendo Lote urbano nº 01A, da Quadra nº 15, situado Loteamento Residencial Colinas, nesta cidade de Sorriso/MT, com área total de 4.182,00 m² (quatro mil, cento e oitenta e dois metros quadrados), matrícula nº 44.344, Folha 01F do Livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso - MT, de propriedade do município de Sorriso.

**Art. 3º** O prazo de cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado por igual período, a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º** No Termo de Cessão de Uso de Imóvel descrito no art. 2º, deverá constar as seguintes obrigações:

- I – início das obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso;
- II – conclusão das obras no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

**§1º** O descumprimento dos prazos estipulados neste artigo implicará na revogação de pleno direito da cessão de uso do imóvel, com a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao SINSEMS à retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área cedida sob as suas expensas.

**§2º** O SINSEMS terá o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Ocorrerá, ainda, a revogação da cessão de uso, quando:

I - houver paralisação das atividades do SINSEMS por período superior a 12 (doze) meses, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior;

II - for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sorriso.

**Parágrafo único.** Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar o SINSEMS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retornem às atividades e não o fazendo, independentemente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, das obras de construção, reforma ou ampliação da sede administrativa do SINSEMS, a ser edificada em imóvel objeto de cessão de uso pertencente ao patrimônio do Município.

§ 1º A isenção prevista no caput estende-se às taxas de licença para execução de obras e demais taxas urbanísticas vinculadas à regularização da edificação no referido imóvel.

§ 2º Para o gozo do benefício, a entidade beneficiária deverá comprovar a destinação exclusiva do imóvel às suas finalidades estatutárias e institucionais, sem fins lucrativos.

§ 3º O reconhecimento da isenção será efetivado mediante requerimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado do respectivo Termo de Cessão de Uso e do projeto aprovado pelos órgãos competentes.

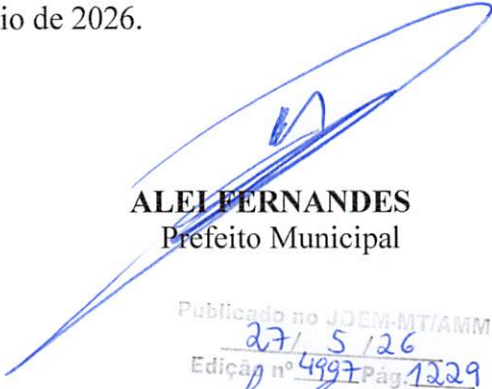
§ 4º A extinção da cessão de uso ou a alteração da finalidade da ocupação do imóvel implicará na revogação imediata do benefício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.



**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração



**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM  
27/ 5 /26  
Edição nº 4997 Pág. 1229  
